



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praca da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr
CGC/MF 76.958.974/0001-44

LEI N° 012/2000

SÚMULA – Altera a Lei de n.º 003/93 de 17/03/93 que fixou os novos limites da área urbana do município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Os novos limites do perímetro urbano do Município de Sabáudia, passam a ser os seguintes:

“Tendo como ponto inicial, e final, o encontro dos lotes 199 e 58, no prolongamento da Avenida Campos Salles; deste ponto, seguindo pelo leito da Avenida acima mencionada, rumo à Sabáudia até a divisa dos lotes 195-F, e 195-D; deste ponto, tomando rumo Nordeste, segue em reta pela divisa dos lotes 195-F e 195-D, até alcançar o Córrego Mangueira; deste ponto, tomando o rumo Sudeste, passando pela divisa dos lotes 189-C, 189-D, 189-A, 190 e os lotes 189-B e 189 até a estrada da Castanha, tomando rumo Nordeste, segue pela referida estrada até alcançar a divisa dos lotes 19-A, com o lote 168, tomando rumo Sudeste, segue em reta pela divisa dos lotes 19-A, com lote 168, até alcançar o Córrego Castanha; tomando rumo Sudoeste, sobe pelo referido Córrego até encontrar as divisas dos lotes 26 com 167-G, tomando rumo Sudeste, segue em reta pela divisa dos lotes 167-G e 26, até encontrar a Estrada da Irmandade; seguindo ainda rumo Sudeste pelas divisas dos lotes 154-A e 154-B, até encontrar o Córrego Imbarana, tomando rumo Sudoeste, sobe pelo referido Córrego até encontrar com as divisas dos lotes 152 e 151, segue ainda o rumo Sudoeste até encontrar a estrada Sabáudia – Arapongas (leito antigo). Tomando rumo Sudeste, até encontrar a divisa do lote n.º I -L, com I -M, até alcançar o Ribeirão Pau D’Alho; deste ponto, tomando o rumo Sudoeste, descendo pelo Ribeirão até encontrar a divisa do lote I -A, com I, tomando o rumo Noroeste, segue em reta pelas divisas dos lotes, I -A, com I, até encontrar a Estrada Jangada; deste, tomando o rumo Noroeste até alcançar a divisa do lote 12-E, com 12-A, tomando rumo Noroeste, em linha reta pela divisa dos lotes 12-E, com 12-A, até alcançar o Córrego Ariranha; deste ponto rumo Noroeste, seguindo pelo Córrego Ariranha até encontrar as divisas dos lotes 57-C, e 58, e finalmente deste ponto, seguindo pela divisa dos lotes acima referidos, até o ponto de partida, onde deu início a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr
CGC/MF 76.958.974/0001-44

Art. 2º. Os terrenos e áreas atingidas por esta Lei só estarão sujeitos aos tributos municipais desde que observados os critérios fixados no Art. 32 da Lei n.º 5.172 de 25/10/62 (Código Tributário) e no Art. 6º da Lei Federal n.º 5.868 de 12/12/1.972 e cuja incidência ocorrerá à partir de 1.994.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA,
AOS SEIS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2000.


ILSON MENDES
Prefeito Municipal